

**DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 6690/2025**

PROCESSO TC/MS	: TC/4979/2025
PROTOCOLO	: 2818667
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI
RESPONSÁVEL	: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 8/2025
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA.
REMESSA TEMPESTIVA. INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.****DO RELATÓRIO**

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 8/2025, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari, cujo o objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumo farmacêutico, no valor estimado de R\$ 3.126.704,50 (três milhões cento e vinte e seis mil setecentos e quatro reais e cinquenta centavos).

Conforme análise técnica realizada pela equipe da Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da Análise ANA – DFSAÚDE – 7004/2025, destacou que o feito não tem requisitos ensejadores de medida cautelar, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior.

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ – 23232/2025, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

A 1ª Procuradoria de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC – 8636/2025, opinando pelo arquivamento do presente processo, considerando que não foram identificadas impropriedades capazes de obstar o prosseguimento da licitação.

DA DECISÃO

Após apreciação da documentação constante dos autos, verificou-se que o controle prévio foi realizado de forma eficaz, não havendo elementos que justifiquem a adoção de medidas corretivas ou urgentes nesta fase.

Assim, tendo em vista a inexistência de irregularidades que impeçam o prosseguimento do certame, encerro a instrução processual e determino o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 4º, III, “a”, e art. 152 da Resolução TCE/MS nº 98/2018.



Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º do RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2025.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm/mvb